



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 214/16

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 17 de novembro de 2016 - Publicação: Sexta-feira, 18 de novembro de 2016.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DO PLENÁRIO

#### SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 038 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECISÃO Nº 1.519/16 – OM. **OUTRAS MATÉRIAS**. Na ordem regimental, o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto, apresentou ao Plenário, para deliberação, proposta de expedição de Recomendação a todos os municípios piauienses para que, na utilização dos recursos de repatriação, sigam a seguinte ordem de prioridade: 1) Pagamento dos salários dos servidores; 2) Fundo de Previdência dos Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social; 3) Débitos com Eletrobrás, com a AGESPISA e outras despesas de custeio. Vista, relatada e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, por maioria, **acolher**, na íntegra, a proposta ministerial, encaminhando-se à Presidência para as providências necessárias. **Vencido** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, por entender que, embora válida a preocupação, não considera atividade do controle, mas própria dos Poderes Executivo e Legislativo, o estabelecimento do modo como o gestor deve proceder no gasto dos recursos.

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 10 de novembro de 2016.

Isabel Maria Figueiredo dos Reis  
Subsecretária das Sessões

### ATOS DA PRESIDENCIA

*Republicação por alteração*

#### PORTARIA Nº 453/16

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 12.631/16 e na Informação nº 214-DGP,

#### **RESOLVE:**

Interromper as férias do servidor JOSÉ BEZERRA NETO, Matrícula nº 96.426-3, concedidas através da Portaria nº 206/16-DA, no período de 04/07/16 a 18/07/16 (15 dias), em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, restando o saldo para gozo nos períodos de 02/12/16 a 16/12/16 (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2016.

(assinado digitalmente)  
Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**  
Presidente do TCE/PI



**PORTARIA Nº 716/16**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 19112/16 e na Informação nº 351/2016-DGP,

**RESOLVE:**

Interromper as férias da servidora ALINE DE OLIVEIRA PIEROT LEAL, Auditora Jurídica, Matrícula nº 97.689-X, concedidas através da Portaria nº 405/16-DA, no período de 07/11/16 a 14/11/16 (08 dias), em razão de absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, restando o saldo para gozo no período de 05/01/17 a 12/01/17 (08 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 717/16**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018951/16, na Informação nº 349/16 – DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 167/16,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Matrícula nº 98.108-7, Auditor de Controle Externo, 20 (vinte) dias de licença paternidade, a serem gozadas em momento oportuno, conforme prescrito no art. 38 da Lei 13.257/16 que alterou a Lei 11.770/08, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 718/16**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 018696/16, na informação nº 344/2016-DGP e no Parecer da Consultoria nº 162/16,

**RESOLVE:**

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora LIANA MARIA LAGES DE LIMA, Auditora de Controle Externo - Área Comum, Matrícula nº 97.195-2, o tempo de serviço prestado à Claudino S.A Lojas de Departamento (período de 10/08/1993 a 13/10/1993 com tempo de 02 meses e 04 dias), Rádio Difusora FM de TIMOM LTDA – EPP (período de 13/01/1997 a 03/02/1998 com tempo de 01 ano e 21 dias), Fundação CEPISA de Seguridade Social FACEPI ( período de 12/04/1999 a 31/08/2006 com tempo de 07 anos 04 meses e 19 dias), correspondendo ao total de 3.144 dias de serviço (oito anos, 07 meses e 14 dias), comprovado através de certidão, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com base no art. 110 e 111 da Lei Complementar nº 13/94.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.



Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**  
- Presidente do TCE/PI -

#### **PORTARIA Nº 720/16**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 18390/16,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo elencados, para participarem do Curso APG AMANA – KEY DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA, na cidade de Cotia/SP, no período de 07 a 11 de novembro do corrente ano.

- Maria do Socorro Freitas de Brito
- Raimundo Alvares rocha
- Giovana Luzia Melo Soares Simeão

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **LUCIANO NUNES SANTOS**  
Presidente do TCE/PI

#### **EDITAL DE CITACÃO**

Processo **TC. Nº 005122/2015** – Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- Sesapi, exercício 2015.

Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Responsável: Sr. Raimundo Gomes de Lima

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Responsável pelos Convênios da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005122/2015**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de novembro de dois mil e dezesseis.

Processo **TC. Nº 005138/2015** – Prestação de Contas da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, exercício 2015.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Responsável: Sra. Maria do Socorro Sobral Veloso

Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Suplente da CPL da Seduc, exercício 2015, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 005138/2015**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Diretor Processual em Exercício do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de novembro de dois mil e dezesseis.



**ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 395/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/2007 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de 07/10/2016:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
97139-1	ITALO DE BRITO ROCHA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 494/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019424/2016,

**RESOLVE:**

Designar a servidora LIVIA RIBEIRO DOS SANTOS BARROS, matrícula nº 97690-3, para substituir o titular da Diretoria da DFAP, Alex Sandro Lial Sertão, matrícula nº 96961-3, no período de 14/11/2016 a 02/12/16, gozo de férias, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 495/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe



foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019499/2016,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA, matrícula nº 96496-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, para gozo de três dias de licença prêmio no período de 16/11/2016 a 18/11/2016, concedidas por meio da Portaria nº 007/2005.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 496/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 019492/2016,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora do Tribunal de Contas NILCE LANE DE CARVALHO REIS, matrícula nº 97.189-8, cargo de Assistente de Controle Externo, no dia 01/11/2016, por conta de trabalho durante o Encontro Esportivo 2015, conforme Portaria 270/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 497/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
97312-2	Hélcio de Abreu Soares	Auditor de Controle	Divisão de	14/11/2016	019490/2016



		Externo	Redes de Segurança		
--	--	---------	-----------------------	--	--

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 498/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019488/2016,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora HILANNA BRUNA MENDES DE SOUSA, matrícula nº 97.938-4, para gozo de um dia de folga no dia 14/11/2016, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2015, objeto da Portaria nº 621/15.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 499/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

**RESOLVE:**

Conceder dispensa eleitoral ao abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, à servidora desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
02.103-2	Maria Domingas Martins Araújo	Auxiliar de Controle Externo	Secretaria da EGC	16	019565/2016

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de Novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 500/2016 DA**



A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 019583/2016,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor ANTÔNIO CARLOS MARQUES, matrícula nº 01.970-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 06 a 13/11/2016, em razão do falecimento de sua esposa (art. 106, III, "b" da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina 16 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 501/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 019596/2016,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor JEAN CARLOS ANDRADE SOARES, matrícula nº 79.834-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 23 a 30/10/16, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, "b" da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 502/2016 DA**

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 019657/2016,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora NILCE LANE DE CARVALHO REIS, matrícula nº 97.189-8, para gozo de três dias de folga nos dias de 16, 18 e 21/11/2016, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2014, objeto da Portaria nº 655/14.



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 503/2016 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

#### RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da lei nº 5.673/2007 e do artigo 1º da lei 6.234/2012, a partir de 14/12/2016:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96517-X	ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 504/2016 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 019, de 07 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 06/16, de 11 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
98091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	DFAM I	18/11/2016, 22/11/2016 e 02/12/2016	019671/2016

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2016.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

Teresina (PI), 09 de novembro de 2016.

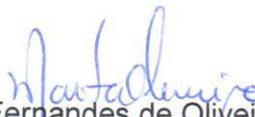
Ofício nº 027/2016 - DA

Senhor Gerente,

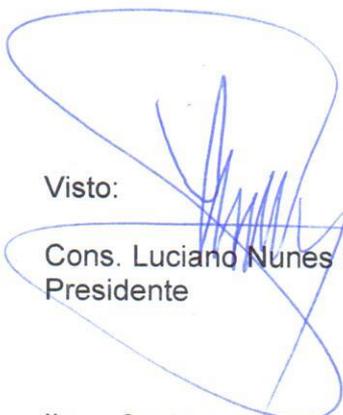
Assunto: Autorização de Assinatura junto ao BB

Solicitamos a inclusão do Auditor de Controle Externo, Hellano de Paulo Girão Sampaio, CPF 028.795.633-48, Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças Substituto, a fim de que o mesmo possa movimentar as contas de titularidade deste TCE/PI (CNPJ nº 05.818.935/0001-01), bem como do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas (CNPJ nº 11.536.694/0001-00), sendo o mesmo autorizado a assinar as Relações de Ordens Bancárias Externas – RE's emitidas e encaminhadas a esse Banco, no período de 16 a 30 de novembro de 2016, em razão de ausência, por motivo de férias, da Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças deste TCE/PI.

Saudações,

  
Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Diretora Administrativa Interina

Visto:

  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Presidente

Ilmo. Senhor  
Célio Augusto Machado  
Gerente do Banco do Brasil S.A. - Agência Setor Público  
Nesta





**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 2.907/2016**

**PROCESSO:** TC/003612/2014  
**ASSUNTO:** AUDITORIA NO FMS DE CORRENTE – EXERCÍCIO 2010  
**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE CORRENTE  
**GESTORES:** BENIGNO RIBEIRO DE SOUZA FILHO (Prefeito)  
**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934.

**SUMÁRIO:** AUDITORIA NO FMS DE CORRENTE – EXERCÍCIO 2010. Constatação de irregularidades imputáveis ao prefeito. Procedência da auditoria, com aplicação de multa ao prefeito municipal. Comunicação ao Ministério Público Estadual. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do Núcleo de Gestão Estratégica da Informação – NUGEI (peça nº 6), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da Auditoria, com **aplicação de multa** ao ex-Prefeito Municipal, com fundamento no art. 79, I, II e VII da Lei 5.888/09 e art. 206, I, III, VIII do Regimento Interno desta Corte de Contas, em valor equivalente a **1.000 UFR-PI**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30), em razão de *Ineficiência do controle interno municipal na prevenção de riscos e correção de desvios; Despesas realizadas sem prévio empenho, em desacordo com a Lei 4.320/64; Não retenção de tributos incidentes sobre serviços pagos pela prefeitura; Cheque devolvido sem a devida provisão de fundos, gerando prejuízos patrimoniais e morais ao ente público; Ausência de execução de 08 ações inseridas no planejamento municipal. Indício que o planejamento foi meramente formal; Restos a pagar sem cobertura de disponibilidades financeiras; Abertura créditos adicionais suplementares ultrapassando em 4,64% o já complacente limite de 60%; Falta de planejamento do RPPS. Gestão executada em total descompasso com a peça de planejamento; Ausência de procedimentos de gestão patrimonial.*

Decidiu, também, o Plenário, **unânime**, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 30).

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036 de 27 de outubro de 2016.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheiro Luciano Nunes Santos**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, **Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto** Representante do MPC

**ACÓRDÃO Nº 2.908/2016**

**PROCESSO:** TC/005773/2015  
**ASSUNTO:** Pedido de reexame ref. ao Processo TC/05379/13  
**RECORRENTE:** Israel Odílio da Mata e Outros  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo  
**RELATORA:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento  
**ADVOGADO:** Carlos Augusto Batista



**SUMÁRIO:** PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. ATOS DE ADMISSÃO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES FORMAIS QUE HAVIA. PROVIMENTO DO RECURSO, COM CONSEQUENTE REGISTRO DOS ATOS. **DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **admissão** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **provimento**, modificando-se o entendimento proferido por intermédio do Acórdão nº 381/2015, resultando autorizado o registro dos atos admissionais dos servidores constantes na Tabela 01 de fls. 03/04 da Peça nº 32, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 39) em razão de *terem sido saneadas as irregularidades formais que havia nos atos de admissão sob exame.*

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (no exercício da Presidência), Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 036 de 27 de outubro de 2016.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Presidente

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga**

Relatora

*(Assinado digitalmente)*

Fui presente, **Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto** Representante do MPC

#### **ACORDÃO Nº. 2.899/2016**

**PROCESSO:** TC Nº 014763/2014.

**DECISÃO:** Nº 624/16.

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI (EXERCÍCIO 2014).

**RESPONSÁVEL:** LUCIANA APARECIDA DA SILVA – DIRETOR.

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934/89.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RETOR SUBSTITUTO:** CONS. SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

*Prestação de Contas do Hospital Regional. Luciana Aparecida da Silva – Diretor. Exercício 2014. Julgamento de **regularidade com ressalvas**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas. **Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (Peça 03), o contraditório da IV DFAE (Peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 29), considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89- OAB/PI nº 5456, que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos constam, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 33). Em face das seguintes irregularidades: 1) *Atraso no envio da prestação de contas mensal (média de 8,1 dias);* 2) *Vícios nos procedimentos licitatórios;* 3) *Contratação irregular de serviços de assessoria contábil;* 4) *Vícios nas despesas com Pessoal;* 5) *Fragilidade no setor de Almoxarifado;* 6) *Falhas no setor de Farmácia;* 7) *Ocorrência no setor de Patrimônio;* 8) *Ocorrências no setor Transporte;* 9) *Ocorrência no Lixo Hospitalar;* 10) *Ocorrências na Cozinha;* 11) *Ocorrências nos Laboratório;* 12) *Ocorrências na Fisioterapia.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos do no art. 79, incisos I e II, da lei supracitada, pela aplicação de **multa** a **Sra. Luciana Aparecida da Silva** no valor correspondente a **600** UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da



Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 33).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/16, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia M<sup>a</sup>. N. de S. L. Alvarenga assinado digitalmente Presidente**

**Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo assinado digitalmente Relator Substituto**

**Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos assinado digitalmente Procurador do MPC-TCE/PI**

#### **ACORDÃO Nº. 2.900/2016**

**PROCESSO:** TC Nº 014763/2014.

**DECISÃO:** Nº 624/16.

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI (EXERCÍCIO 2014).

**RESPONSÁVEL:** LUIZA ALILAR DE MORAES SANTANA SILVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

**ADVOGADO:** VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO – OAB/PI Nº 1.934/89 (SEM PROCURAÇÃO).

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**RELATORA:** LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

**RETOR SUBSTITUTO:** CONS. SUBST. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

*Moraes Santana Silva – Comissão de Licitação. Exercício 2014. Julgamento de regularidade com ressalvas, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. Prestação de Contas do Hospital Regional. Luiza Azilar de*

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, considerando a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934/89- OAB/PI nº 5456, que se reportou às falhas apontadas, acompanhando o parecer ministerial, pela aplicação de multa à pregoeira, Luiza Alilar de Moraes Santana Silva no importe de 500 UFR/PI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 33). Em face das seguintes irregularidades: 1) Ausência de pesquisa de mercado para as aquisições de materiais ortopédicos (Pregões 011 e 016 de 2014); 2) Ausência de item exigindo comprovação de qualificação técnica dos licitantes; 3) Prazo de vigência contratual atrelado ao prazo da garantia; 4) Ausência de cláusula de previsão de reajuste contratual.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias regulamentares).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038/16, em Teresina, 26 de outubro de 2016.

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia M<sup>a</sup>. N. de S. L. Alvarenga assinado digitalmente Presidente**

**Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo assinado digitalmente Relator Substituto**

**Fui presente: Márcio A. M. de Vasconcelos assinado digitalmente Procurador do MPC-TCE/PI**

#### **DECISÕES MONOCRATICAS**

**PROCESSO:** TC Nº 019225/2016

**ASSUNTO:** AGRAVO REGIMENTAL

**ENTE:** MUNICÍPIO DE BOA HORA – EXERCÍCIO 2016

**AGRAVANTE:** JOSÉ ARAÚJO RESENDE – ATUAL PREFEITO MUNICIPAL

**ADVOGADO (A):** MAIRA CASTELO BRANCO LEITE – OAB/PI Nº 3.276

**OBJETO:** DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BOA HORA NOS AUTOS DO PROCESSO DE DENÚNCIA TC Nº 018588/2016

**RELATOR:** CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA



## DECISÃO

Trata-se de AGRAVO REGIMENTAL interposto por JOSÉ ARAÚJO RESENDE, por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de atual Prefeito Municipal de Boa Hora-PI, contra decisão monocrática proferida por este Relator, publicada no diário oficial eletrônico do TCE/PI nº 207/2016, de 08/11/2016, págs. 6/9, que concedeu medida cautelar *inaudita altera par* no sentido de determinar o bloqueio das contas bancárias do município em tela, nos autos do processo de Denúncia TC nº 018588/09, em que figura como denunciante o Sr. Francieudo Nascimento Carvalho (prefeito eleito) e como denunciado o atual prefeito, ora agravante.

A referida determinação foi motivada pelo descumprimento da Lei nº 6.253/2012 e pelo atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais, ressalvando-se que resta autorizado o desbloqueio para pagamento de salários, tributos de quaisquer espécies e consignações, os quais devem ser devidamente comprovados perante esta Corte de Contas.

Em cumprimento ao disposto no art. 87, §2º da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica do TCE/PI, a decisão em comento foi submetida à ratificação pelo Plenário desta Corte, conforme Decisão nº 1.508/16, anexada na peça nº 10 do processo de denúncia.

O presente agravo chegou ao gabinete deste signatário em momento anterior à ratificação da Decisão Monocrática no Plenário, o que permite a sua análise para fins do exercício do juízo de retratação, nos termos do art. 438 do Regimento interno.

A tese apresentada em sede de agravo é a de que a verdade dos fatos é outra daquela aduzida pelo denunciante e que ensejou a adoção da medida cautelar de bloqueio, de modo que o agravante contesta a omissão das informações, anexando, para tanto, cópia de ofício enviado à referida comissão, acompanhado da documentação solicitada e diversas relações dos bens móveis do município, bem como anexa fotos, no intuito de demonstrar a realização de reuniões de transição.

Alega ainda que a situação na qual o município se encontra é caótica, com Receita menor que a Despesa, desde o exercício 2013, acostando demonstrativos e extratos bancários.

Frente a tal situação, argui a adoção de medidas visando à redução de despesa de pessoal, tais como exoneração de temporários, comissionados, redução de 20% nos subsídios do prefeito, vice e vereadores, abertura de PAD, no entanto, embora mencione que anexou os atos administrativos correspondentes a tais medidas, os mesmos não foram localizados nos autos.

Quanto ao pagamento das verbas trabalhistas dos servidores municipais, o agravante, argumenta que após inúmeras tentativas de acordo com o sindicato, conseguiu realizar apenas acordos isolados, com alguns servidores, anexando documentação comprobatória.

Em que pese o alegado, o agravante, embora tenha acostado vasta documentação, em torno de 700 folhas, anexada nas peças 5 a 12 dos autos, a mesma não se reveste de força comprobatória para contestação de todos os fatos denunciados, uma vez que grande parte de tal documentação (relação de bens móveis) está adstrita à demonstração de que houve resposta à citada comissão (ofício recebido em 03/11/2016), inclusive em momento posterior ao ingresso da denúncia neste Tribunal (27/10/16), época em que a omissão já estava configurada.

Quanto à irregularidade que foi preponderante para a adoção da medida cautelar em tela, qual seja o atraso no pagamento dos salários dos servidores, o agravante não comprova a sua quitação, de modo que as argumentações ora apresentadas em nada modificam o juízo de valor firmado por este Relator em momento anterior e refletem apenas a irrisignação do gestor com o bloqueio restando evidente a ausência de motivos plausíveis para contestar tal medida, haja vista a juntada de vasta documentação de cunho meramente protelatório.

Desta feita, diante do presente Recurso de Agravo, não vislumbro a presença de motivos que possam ensejar qualquer alteração na decisão anteriormente proferida, de forma que, **mantenho** a determinação de **bloqueio das contas bancárias do município** e determino o envio dos autos ao Plenário para que, aos moldes do art. 438, § 2º do Regimento Interno, proceda às medidas necessárias à designação de novo relator para o feito.

Teresina, 16 de novembro de 2016.



(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator

**Processo TC/018.811/2016**

**Assunto:** Admissão de Pessoal – Concurso Público – Edital nº 01/2016

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Jaicós-Pi

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador:** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 317/2016 - GKB**

## I. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento relativo à análise do Edital do Concurso Público nº 01/2016, referente ao concurso público destinado ao provimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaicós e para formação de Cadastro de Reserva, bem como dos atos de admissão decorrentes, com fulcro no art. 71, inciso III da Constituição Federal e do art. 4º, da Resolução nº 907/09.

Compulsando o Diário Oficial dos Municípios, datado de 28 de outubro de 2016, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (DFAP), desta Corte de Contas, verificou a publicação do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de 114 (cento e quatorze) vagas para cargos efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaicós.

Diante do achado e constatando que o referido edital não fora cadastrado no Sistema RHWeb, promoveu-se, de ofício, à autuação do presente processo de admissão, nos termos do arts. 296, I, e 306, do RITCE/PI.

Em seguida, o feito foi encaminhado a este Relator, instruído com farta documentação, que dá conta de supostas irregularidades cometidas pela atual gestora no final de mandato, em especial quanto ao concurso público em questão, dentre as quais destaca-se:

- A Portaria nº 04/2016, que instaura Inquérito Civil Público para apuração de supostas irregularidades no concurso de Edital nº 01/2016;
- A Petição de notícia crime junto ao MP/PI, de autoria do prefeito eleito do Município de Jaicós, gestão 2017/2020;
- O Decreto nº 116/2016 de exoneração de todos os servidores comissionados da prefeitura e de rescisão de todos os contratos de prestação de serviço por pessoa física, notícias de sítios eletrônicos quanto ao citado decreto exoneratório.
- Os documentos relativos à licitação para contratar empresa com vistas a realizar concurso público.

Ressalte-se, por oportuno, que até o presente momento a Gestora não comunicou o certame a esta Corte de Contas, e sequer enviou quaisquer dos documentos exigidos pela Resolução TCE/PI nº 907/09, através do RHWeb, descumprindo assim o prazo de envio.

Ademais, o item 2.1 do Edital nº 01/2016 prevê um prazo de apenas 12 (doze) dias para a realização das inscrições, as quais se iniciaram após transcorridos somente 02 (dois) dias da divulgação do referido ato, período este insuficiente para que os interessados pudessem tomar conhecimento de seu inteiro teor.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, que tem amparo legal, inclusive na Lei n. 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI, que diz:



Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, **de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, **de ofício** ou mediante provocação, **adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte**, determinando, entre outras providências, **a suspensão do ato ou do procedimento impugnado**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejuízo, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em apreço, trata-se de Edital de Concurso Público (Edital nº 01/2016), devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios, de 28 de outubro de 2016, e com inscrições que se encerraram em 11 de novembro de 2016, e até o momento não foi encaminhada ao Sistema RHWeb a documentação referente ao certame, em descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 3º e 4º da Resolução TCE/PI nº 907/09. Ficando caracterizado, assim, o *periculum in mora*, uma vez que a análise das peças do processo de admissão de pessoal, e de suas respectivas etapas são imprescindíveis para o efetivo exercício do controle externo por esta Corte de Contas, na apreciação da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal.

Já o “*fumus bonis iuris*” também está comprovado em razão do não atendimento deliberado dos prazos dispostos arts. 3º e 4º da Resolução TCE/PI nº 907/09, que dispõe sobre a apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de admissão de pessoal, por esta Corte de Contas, vez que, até o presente momento o referido certame permanece **sem cadastro no Sistema RHWeb**.

Desta forma, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

Ressalte-se, por oportuno, que a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) alterou os fundamentos para concessão da medida cautelar. Assim, de acordo com o art. 294, a tutela provisória passou a ter dois fundamentos: urgência ou evidência. A tutela de urgência diz respeito ao requisito do dano irreparável ou de difícil reparação. Já, na tutela de evidência, esse requisito não se faz necessário, bastando a evidência do direito alegado.

Contudo, como dispõe o art. 495 do Regimento Interno deste Tribunal, “os processos, no âmbito do Tribunal de Contas, reger-se-ão pelo disposto neste Regimento e na Lei nº 5.888/2009, aplicando-se, nos casos omissos, subsidiariamente e nessa ordem, o disposto no Código de Processo Civil e em lei federal que disponha sobre o processo administrativo”. Desse modo, entende-se que a Medida Cautelar, ante a não alteração do Regimento Interno desta Corte de Contas, ainda pode ser concedida com respaldo nos requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, os quais estão presentes nos fatos aduzidos no presente procedimento relativo à análise do Edital do Concurso Público.

### III. DECISÃO

Decido, assim, pela **SUSTAÇÃO CAUTELAR** dos atos relativos ao Edital de Concurso Público nº 01/2016, destinado a provimento de 114 (cento e quatorze) vagas para cargos efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaicós, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 28 de outubro de 2016, até que sejam encaminhados os documentos e informações na forma como dispõem os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução TCE/PI nº 907/09, bem como, regularizadas as impropriedades destacadas neste relatório, em especial, a ausência de fundamentação legal e falhas editalícias.

Determino, ainda, que a **Presidência** deste Tribunal, em razão da urgência do caso, **COMUNIQUE**, através de fax e e-mail, a gestora da Prefeitura Municipal de Jaicós, para que tome, **imediatamente**, as necessárias providências no âmbito administrativo acerca da promoção da **sustação de todos os atos já produzidos** quanto ao Edital de Concurso Público nº 001/2016, 28 de outubro de 2016.

Determino, outrossim, que a Diretoria Processual desta Corte, **NOTIFIQUE**, por meio dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com aviso de recebimento – AR, a gestora da Prefeitura Municipal de Jaicós, para que:

a) **Comprove**, no prazo de **05 (cinco) dias**, o **cumprimento desta decisão**;

b) Demonstre a **adoção de providências** adequadas para elidir as irregularidades acima relatadas, **ou apresente defesa**, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 50, LV; LOTCE/PI, art. 74, § 1º, art. 88, art. 100 e art. 141; RITCE/PI, art. 185, art. 237, art. 238, IV, art. 242, 1, e art. 455, parágrafo único), no prazo de **15 (quinze) dias, a contar da juntada do AR aos autos**.

Por fim, encaminhe-se o feito ao **Plenário** para apreciação da presente medida, **nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09**.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de outubro de 2016.



Cons. JOAQUIM KENNEDY N. BARROS  
Relator

**PROCESSO:** TC/017783/2015  
**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA  
**INTERESSADO:** SILVESTRE CARLOS DE OLIVEIRA  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ  
**RELATORA:** CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
**DECISÃO Nº 309/16 – GWA**

Trata o presente processo de Transferência para Reserva Remunerada, concedida ao servidor militar SILVESTRE CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 013488-X, CPF 349.278.243-49, posto de Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no subsídio de 3º Sargento-PM, com fundamento no art. 88 e art. 89 da Lei Estadual nº 3.808/81.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental, de fl. 34 da peça 02, publicado no D.O.E. nº 170, de 09 de setembro de 2016, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03** (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), composto das seguintes parcelas: Subsídio de 3º Sargento-PM no valor de **R\$ 3.246,29** - Art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Adicional de Habilitação) no valor de **R\$ 47,74**, de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.173/12.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

**Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Conselheira Relatora

**PROCESSO:** TC/015590/2016  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES, EXERCÍCIO 2016  
**REPRESENTANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
**REPRESENTADO:** LUSIVELDA PEREIRA DE SOUSA – GESTORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES  
**RELATORA:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 310/2016-GWA**

EMENTA: Representação cumulada com medida cautelar referente à omissão no dever de prestar contas da gestora da Câmara de Landri Sales. Pedido de Bloqueio de Contas. Prestação de Contas em atraso. Inobservância do art. 70, parágrafo único da CF/88. Prestação de contas superveniente ao bloqueio, seguido de desbloqueio. Procedência. Repercussão na Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2016. Não aplicação de multa.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, contra a Sra. Lusivelda Pereira de Sousa, gestora da Câmara Municipal de Landri Sales, relatando a ausência de



documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, culminando com o pedido de bloqueio das contas daquela Câmara.

O pedido do MPC foi acolhido pelo Plenário desta egrégia Corte de Contas que, em Decisão nº 1.116/16 datada de 1º de setembro de 2016, assim decidiu:

- a) **receber**, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei nº 5.888/2008, a representação formulada em face do(a) Sr(a). Lusivelda Pereira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Landri Saies;
- b) **conceder medida cautelar determinando o imediato bloqueio das contas** da Câmara Municipal de Landri Saies, com base no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/2009, até que o(a) gestor(a) encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016 (SAGRES/CONTABIL - maio/2016);
- c) **notificar** o(a) Presidente da Câmara, Sr(a). Lusivelda Pereira de Sousa, para que, querendo, deduza alegações de defesa acerca dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 455, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;
- d) **que, em se constatando o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;**
- e) ao final, **retornem-se** os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação definitiva.

Registra-se a ausência de manifestação da gestora acerca dos fatos, conforme certidão anexada à peça 16 dos autos. No entanto, observa-se nos autos que já houve determinação da Presidência deste TCE/PI, determinando o desbloqueio das contas da Câmara, conforme peças nº 09, 10 e 11.

Após, foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas, para emissão do parecer (peça 18), em que o eminente Procurador posiciona-se pelo julgamento de procedência da representação, com aplicação de multa ao gestor e, por fim, reunião dos autos ao processo de prestação de contas anual de 2016 da Câmara, a fim de que repercuta negativamente em sua análise.

Este é, em síntese, o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas é imposto constitucionalmente aos gestores públicos por força do que estabelece o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal. O mesmo constitui decorrência do princípio republicano sob qual se assenta o Estado Democrático de Direito brasileiro, posto que numa democracia, os mandatários exercem poder por delegação. No Brasil, a obrigação de prestar contas da gestão pública é realizada mediante a apresentação de contas para julgamento pelos Tribunais de Contas, conforme dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

O art. 70, parágrafo único, CF, dispõe *in verbis*:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

De acordo com **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, “o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos”.<sup>1</sup>

Cabe, conforme o art. 70, inciso II, CF, ao TCU e por simetria aos Tribunais de Contas dos Estados (art. 86 da Constituição do Estado do Piauí) julgarem as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Conforme o Tribunal de Contas da União, a função do instituto da prestação de contas parte da obrigação social e pública de prestar informações sobre algo pelo qual é responsável (atribuição, dever). Esse conceito é base da transparência e do controle social, definições mais próximas do termo governança, que por sua vez decorre do conceito de *accountability*. Governança é a capacidade do governo de responder às demandas da sociedade, à transparência das ações do poder público e à responsabilidade dos agentes políticos e administradores públicos pelos seus atos, transcendendo ao conceito de prestação de contas tradicional de realizar bem determinada tarefa, dar conta de uma incumbência.

Aplicado ao controle externo, esse conceito é um marco teórico fundamental para a determinação de qual aspecto da gestão será examinado e cobrado dos administradores públicos – legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sendo

<sup>1</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Tomada de Contas Especial – Processo e Procedimento nos Tribunais de Contas e na Administração Pública. 3ª edição, revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Editora fórum, 2005, pág. 102.



uma importante ferramenta para instrumentalizar o controle, ao permitir uma percepção mais elaborada de como se deve dar o controle por contas e como esse se integra aos demais instrumentos de fiscalização do Tribunal.

No caso em epígrafe, conforme perspicazmente pontou o Ministério Público de Contas em seu parecer, malgrado a situação tenha se regularizado posteriormente e apenas mediante provocação desta Corte, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

Ante o exposto, verifica-se que os dados constantes dos autos não deixam dúvidas quanto ao atraso do responsável no dever de prestar contas dos recursos recebidos, só tendo havido a regularização da prestação de contas com grande atraso e diante do bloqueio das contas por determinação deste Tribunal.

Assim, afigura-se procedente a referida Representação.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido, anuindo com a manifestação do Ministério Público de Contas pela **PROCEDÊNCIA** da Representação.

Decido, ainda, pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Landri Sales, exercício financeiro de 2016**, para que repercuta negativamente em sua análise.

Quanto à aplicação de **multa** à gestora representada, prevista no art. 79, incisos II, da Lei nº 5.888/2009, sugerida pelo Ministério Público de Contas, **deixo de aplicá-la**, tendo em vista que os atrasos já foram sancionados com as multas automáticas previstas na Resolução 39/2015 desta Corte.

Teresina, 07 de novembro de 2016.

*(Assinado digitalmente)*

**Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Conselheira Relatora

**PROCESSO:** TC/017987/2016

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADO:** HILDA BEVILAQUA DE SALES FRANCO

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

**DECISÃO** Nº 313/16 – GWA

Trata o presente processo de aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida à servidora HILDA BEVILAQUA DE SALES FRANCO, matrícula nº 170997-6, RG nº 172290-PI, CPF nº 077.547.873-34, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe “SL”, Nível “II”, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação com proventos proporcionais, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-762/2016, publicada no DOE (Peça 02, fls. 38), concessiva da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 844,94** (Oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) mensais, nos termos no art. 40, § 1º, III, alínea “b” da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Deve-se, contudo, ser observada a norma contida no art. 7º, IV da Constituição Federal, no que se refere à garantia de percepção do salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.



Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 04 de outubro de 2016.

(Assinado Digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**PROCESSO: TC/018045/2016**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**INTERESSADO(A): HERCULANO GARCEZ OLIVEIRA NETO**

**ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO DO PIAUÍ**

**RELATORA: CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**

**DECISÃO Nº 315/16 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **HERCULANO GARCEZ OLIVEIRA NETO**, CPF nº 066.011.893-91, matrícula nº 108856-4, ocupante do cargo de Médico Plantão Presencial, 24 horas, Classe “C”, Padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.000-908/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.129, concessiva da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, cujos proventos mensais totalizam o valor de R\$ 13.321,72 (treze mil trezentos e vinte um reais e setenta e dois centavos) mensais.

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento de acordo com a Lei Complementar nº 90/07, acrescentada pela Lei nº 6.277/12.	R\$ 13.321,72
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 13.321,72</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 07 de novembro de 2016.

(Assinado digitalmente)

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC/019334/2016**

**ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

**DENUNCIANTE: JOEL RODRIGUES DA SILVA (Advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI 6.989)**

**DENUNCIADO: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO/PI**

**RELATORA: CONS. WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**

**PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 321/2016 - GWA**

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de **DENÚNCIA** com requerimento de MEDIDA CAUTELAR formulada por JOEL RODRIGUES DA SILVA, prefeito eleito para o próximo mandato no Município de Floriano/PI, em face atual Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR, na qual relata, entre outras coisas, que *os salários dos servidores estão atrasados, e o débito com o fundo de previdência está aumentando.*

Junta aos autos ata da audiência de conciliação realizada no processo judicial de dissídio coletivo de greve autuado no TJ-PI sob o número 2016.0001.011759-2, no qual o prefeito propõe, em nome do Município, um cronograma para pagamento dos débitos em atraso. Na audiência, a representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Floriano (SINPEM) anuiu com a referida proposta, cuja primeira parcela será vencida no dia 16.11.2016, conforme fls. 9 da peça 3 dos presentes autos.

Em razão da situação relatada, o denunciante requer a esta Corte, liminarmente,



*o bloqueio imediato das contas municipais de Floriano-PI para que sejam pagas todas as dívidas com servidores públicos, terceirizados e comissionados, além das dívidas com fornecedores e saneamento da dívida com a previdência.*

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

No caso sob exame, busca o denunciante o recebimento da presente Denúncia e a concessão *inaudita altera pars* de medida cautelar, determinando o bloqueio das contas municipais.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Todavia, não restou demonstrado, a nosso ver, o *periculum in mora*, na medida em que o problema do inadimplemento dos salários dos servidores, que, em tese, seriam os principais beneficiários dessa medida, será resolvido com o iminente cumprimento do cronograma de pagamento avençado na Audiência de Conciliação cuja ata se encontra acostada aos autos.

Merece destaque, ainda, o fato de que o acordo foi realizado com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Floriano (SINPEM), constitucionalmente legitimado a defender os interesses da categoria profissional, nos termos do art. 8º, III da nossa Carta Maior.

Ressalta-se, ademais, que tal medida, se deferida, geraria *periculum in mora* reverso, pois paralisaria a atuação da Administração Pública, podendo causar dano irreparável ou de difícil reparação para o erário, contrariando, portanto o requisito previsto no art. 457 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõe, *in verbis*:

*Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.*

Dessa forma, tendo em vista a cumulatividade dos requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada, o não preenchimento de um de tais requisitos já impossibilita o deferimento da medida.

## 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sem prejuízo da possibilidade de ulterior decisão em sentido contrário, decido pela **NÃO CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR** pelo momento, uma vez que não restou configurado o *periculum in mora*.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão.

Posteriormente, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, norteadores da Administração Pública, **determino seja providenciada a Citação**, pelos CORREIOS, via A.R., através da Diretoria Processual/Comunicação Processual, para que o atual Prefeito Municipal de Floriano, Sr. **GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR** formalize sua defesa, apresentando a documentação que entenda necessária, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, nos termos do **art. 260** da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, contados da juntada do AR aos autos da aludida Denúncia neste Tribunal, conforme determina o **art. 259, I** da mesma Resolução.

Teresina, 16 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

**Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**  
Conselheira Relatora

**Processo: TC Nº. 010027/2016**

**Assunto: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

**Interessada: RITA DE CÁSSIA SOARES LIMA- CPF: 350.195.653-34**

**Procedência: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA**

**Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO**

**Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**

**DECISÃO 345/16 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **RITA DE CÁSSIA SOARES LIMA, CPF nº 160.052.873-20**, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe “C”, nível “IV”, Matrícula nº 003488, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no **art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05**, ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município, nº 1.862, de 27 de janeiro de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2016JA0716 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução



13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 060/2016, de 14/01/2016** (Peça 02, fls. 56/57), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.488,87 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 4.680/15.	R\$ 1.228,20
II – Gratificação de Incentivo a Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/09), c/c a Lei Mun. nº 4.680/15.	R\$ 260,67
<b>Proventos a Receber:</b>	<b>R\$ 1.488,87</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 14 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator –**

**Processo: TC Nº. 018016/2016**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado:** PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO SIRQUEIRA - CPF: 234.572.103-06

**Procedência:** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**Relator:** KLEBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**DECISÃO 346/16 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais**, concedida ao servidor, **Paulo Henrique de Araújo Siqueira**, CPF nº 066.175.733-15, ocupante do cargo de Agente Pesquisador, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05**, ato de inativação publicado no Diário Oficial, nº 161, de 26 de agosto de 2016.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2016LA0798 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 21.000-785/2016, de 14/07/2016** (Peça 02, fls. 47), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.116,25 (três mil cento e dezesseis reais e vinte cinco centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
I – Vencimento de acordo com os Arts. 15 e 30 da Lei nº 6.471/13	R\$ 3.073,05
II- Adicional por Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da L.C nº 13/94	R\$ 43,20
<b>TOTAL DE PROVENTOS:</b>	<b>R\$ 3.116,25</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo: TC Nº. 016794/2016**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessada:** MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA LIMEIRA - CPF: 293.954.023-34

**Procedência:** FMPS- FUNDO MUN. DE PREVID. SOCIAL DE UNIÃO-PI

**Relator:** KLEBER DANTAS EULÁLIO



**Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS**  
**DECISÃO 347/16 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais**, concedida à servidora, **MARIA FRANCISCA DA SILVA**, MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA LIMEIRA, CPF nº 293.954.023-34, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 0487, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de União, no art. 6º da EC nº 41/2003, c/c art. 51 da Lei Municipal nº 526/2008, ato de inativação publicado no D.O.M. , de 23 de novembro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2016MA0211 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0678/2015, de 16/11/2015** (Peça 02, fls. 35), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 945,60 (novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, com a garantia de percepção do salário mínimo assegurado constitucionalmente de acordo com o Art. 7º, do inciso VII, da Constituição Federal, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS</b>	
– Vencimento	R\$ 788,00
- Adicional tempo de serviço	R\$ 157,60
	<b>R\$ 945,60</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO.**

**- Conselheiro Relator -**

**Processo: TC/017775/2016**

**Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**

**Interessado: RENATO SÉRGIO SAMPAIO - CPF Nº 240.945.103-97**

**Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**

**Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

**Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**

**DECISÃO Nº 293/16 - GJC**

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido RENATO SÉRGIO SAMPAIO**, CPF nº 240.945.103-97, RG nº 10.5065013-2, matrícula nº 013529-1, CABO-PM, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º SARGENTO-PM, publicado no D.O.E. nº 170, em 09 de setembro de 2016, fls. 02.32.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2016RA0662 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL o Ato Governamental de 08 de setembro de 2016**, (fl.2.34) concessivo da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 88, I, e art. 89 da Lei nº 3.808/81, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos)**, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I - Subsídio de 3º SARGENTO-PM (art. 54 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R\$ 3.246,29
II -VPNI- Adicional de Habilitação Curso de formação de Soldado-CFSd, (parágrafo único Art. 2º da Lei nº 6.173/12).	R\$ 47,74
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.294,03</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2016.

*(assinado digitalmente)*

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

**- Relator -**



**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 217/2016 - Ap.

**PROCESSO TC nº:** 016.798/16

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais

**ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO:** Portaria nº. 725/2016, de 10/03/2016.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de União

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr<sup>a</sup>. Raimunda Moreira Costa

*Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sr<sup>a</sup>. Raimunda Moreira Costa.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade do ato concessório de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais da Sr<sup>a</sup>. Raimunda Moreira Costa, CPF nº. 386.347.753-72, matrícula nº. 0407, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº. 2.782/96. Informou ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos referentes ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou pelo registro do ato concessório, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## 2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como, a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

Analisando os autos constatamos que a interessada implementou os requisitos para o tipo de benefício concedido.



Demonstrado o direito à aposentadoria, resta agora a análise das parcelas que compõem os proventos, constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo do segurado.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 725/2016, expedida em dez de março de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº. MMMLIII, de vinte e oito de março de dois mil e dezesseis, os proventos correspondem a **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais), compostos pelas seguintes parcelas: a) Valor da Remuneração Dezembro/2015 R\$ 945,60, b) Valor da Média 80% R\$ 687,01 (Lei Federal nº. 10.887/04), c) Redutor Utilizado (proporcionalidade) - 0,9060, d) Valor após aplicação do redutor R\$ 622,43, e) Valor do Salário Mínimo Março/2016 R\$ 880,00.

Frise-se que pela égide do art. 7º, IV da CF/88 nenhum servidor receberá menos do que o salário mínimo vigente.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais - Portaria nº. 725/2016 - no valor mensal **R\$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) a Srª. Raimunda Moreira Costa, CPF nº. 386.347.753-72, matrícula nº. 0407, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União.

Adote, a Secretaria das Sessões, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, quatorze de novembro de dois mil e dezesseis.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**DM nº. 218/2016 - Ap.**

**PROCESSO:** 01.997/2013

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Proporcionais

**INTERESSADO:** Srª. Filomena Sabóia de Paiva

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Parnaíba

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

Vistos, etc...

Trata-se de processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Filomena Sabóia de Paiva, CPF nº. 105.248.943-53, matrícula nº. 11180-0, ocupante do cargo de professora, Classe "C", Nível Médio, 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba.



Em seu relatório preliminar, a DFAP informou que a interessada implementou os requisitos do art. 6º da EC nº. 41/03, o qual, por ser regra de transição, lhe garantia integralidade e paridade no cálculo dos proventos, sendo esta, portanto, melhor do que a regra do art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88, na qual foi inativada.

Ademais, segundo a DFAP, o cálculo da presente aposentadoria apresentou-se equivocado, na medida em que não adotou a média aritmética simples (Peça nº. 13).

O Ministério de Público de Contas, por sua vez, emitiu parecer opinando pelo não registro do ato concessório (Peça nº. 16).

O processo foi submetido a julgamento, decidindo-se pela emissão de ato retificador da aposentadoria, com a finalidade de refazer os cálculos dos proventos para adequá-los à fundamentação legal utilizada - média aritmética simples (Peça nº. 22).

Na sequência, o responsável emitiu novo ato concessório (Portaria nº. 1.029/15) fundamentado na regra do art. 6º da EC nº. 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88. Portanto, o novo ato concessório retificou o ato anterior em sua fundamentação jurídica.

Entretanto, a composição dos proventos foi mantida com os valores recebidos em 2006 (Peça nº. 30).

Ato contínuo, o MPC emitiu novo parecer ratificando o constante da Peça nº. 16.

Tendo em vista os fatos acima narrados, encaminho o presente processo à Secretaria da Segunda Câmara a fim de que esta decisão seja publicada, bem como sejam cumpridas as determinações abaixo:

- Aplico **multa** de 5.000 UFRs/PI ao Sr. Florentino Alves Veras Neto - Prefeito Municipal de Parnaíba - exercício financeiro de 2016, em razão do não cumprimento de determinação emitida por este TCE/PI, nos termos do art. 206, inciso IV do RI TCE/PI c/c art. 79, III da Lei Estadual nº. 5.888/09; e,

- **Determino** a citação do Sr. José de Ribamar Sousa da Silva - Presidente do Instituto de Previdência do Município de Parnaíba, e a intimação do Sr. Florentino Alves Veras Neto - Prefeito Municipal de Parnaíba - exercício financeiro de 2016 - para que emitam novo ato concessório, adequando os proventos do benefício à fundamentação legal utilizada, sob pena de responsabilidade.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

**ATO PROCESSUAL:** DM nº. 021/2016 - P<sub>N</sub>

**PROCESSO:** TC nº. 017.772/16

**ASSUNTO:** Pensão por morte

**ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO:** Portaria nº. 0243/2016, de 29/08/2016.

**ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** José Araújo Pinheiro Júnior

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

**INTERESSADO:** Sr<sup>a</sup>. Maria Ides Leal Martins

Alysson Pereira dos Santos Silva, representado por sua mãe, Sr<sup>a</sup>. Maria Aurimar Pereira dos Santos



*Município de Bom Jesus. Prefeitura Municipal.  
Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise  
técnica circunstanciada. **REGISTRO** do ato concessório  
de Pensão por Morte da Sr<sup>a</sup>. Maria Ides Leal Martins e  
Alysson Pereira dos Santos Silva.*

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Maria Ides Leal Martins, CPF nº. 256.370.533-91, e Alysson Pereira dos Santos Silva (nascido em 08/05/2004), CPF nº. 089.979.015-16, representado por sua mãe, Sr<sup>a</sup>. Maria Aurimar Pereira dos Santos, devido ao falecimento do servidor, Sr. Valter Barros da Silva, CPF nº. 200.680.003-59, servidor ativo no cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, ocorrido em três de fevereiro de dois mil e dezesseis.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

## **2. DECISÃO MONOCRÁTICA**

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício acostando aos autos: certidão de óbito do servidor, documentos pessoais, contracheque, escritura pública declaratória de União Estável, Audiência de Conciliação de Reconhecimento do filho menor e o ato concessório. Por tais motivos, tem o direito à pensão por morte, a qual possui fundamento no art. 25 e seguintes da Lei nº. 4.051/86, combinados com o art. 57 § 7º, da Constituição Estadual.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.



Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 0243/2016, expedida em vinte e nove de agosto de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº. MMMCLXXIII de dezesseis de setembro de dois mil e dezesseis, os proventos da pensão correspondem **R\$ 1.236,03** (um mil, duzentos e trinta e seis reais e três centavos) mensais, compostos pela seguinte parcela: a) Vencimento R\$ 1.236,03 (Lei Municipal nº. 481/09). A pensão foi rateada no valor de R\$ 618,02 (seiscentos e dezoito reais e dois centavos) para cada pensionista.

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal e autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 0243/2016 - no valor mensal de **R\$ 1.236,03** (um mil, duzentos e trinta e seis reais e três centavos) mensais, valor a ser rateado entre os pensionistas resultando em **R\$ 618,02** (seiscentos e dezoito reais e dois centavos) à Srª. Maria Ides Leal Martins, CPF nº. 256.370.533-91, e **R\$ 618,02** (seiscentos e dezoito reais e dois centavos) a Alysson Pereira dos Santos Silva (nascido em 08/05/2004), CPF nº. 089.979.015-16, representado por sua mãe, Srª. Maria Aurimar Pereira dos Santos, devido ao falecimento do servidor, Sr. Valter Barros da Silva, CPF nº. 200.680.003-59, servidor ativo no cargo de Motorista, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, ocorrido em três de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, onze de novembro de dois mil e dezesseis.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**  
**Relator**

**DM nº. 022/2016 - P<sub>s</sub>.**

**PROCESSO:** TC nº. 014.606/13

**ASSUNTO:** Pensão por Morte

**RESPONSÁVEIS:** Sr. Gustavo Conde Medeiros - Prefeito Municipal de União

Srª. Erna Pierote - Diretora Presidente do Instituto Previdenciário de União

**ÓRGÃO/ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de União

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

**PROCURADOR:** Leandro Maciel do Nascimento

**ADVOGADO:** Sem representação nos autos

Vistos, etc...

Trata-se de processo de Pensão por Morte requerida pela Srª. Maria Fernandes de Oliveira Silva, CPF nº. 936.094.183-20, devido ao falecimento de seu esposo, Sr. Antônio Soares da Silva, CPF nº. 182.130.573-68, servidor inativo no cargo de Motorista, matrícula nº. 0759, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de União, ocorrido em seis de julho de dois mil e treze.



O processo foi encaminhado à DFAP, a qual informou que embora o servidor já fosse inativo, não consta nos autos, cópias do seu processo de aposentadoria que tenha tramitado por esta Corte de Contas (Peça nº. 03).

Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual requereu a sua remessa à Diretoria Processual para informar a existência (ou não), no âmbito do TCE/PI, de processo de inativação em nome do Sr. Antônio Soares da Silva (Peça nº. 04).

O Relator, por sua vez, acatou o requerimento ministerial e obteve da Secretaria deste Tribunal de Contas resposta em sentido negativo (Peças nº. 05 e 06).

Em razão disso, o Relator determinou a intimação do Prefeito Municipal de União para que este juntasse aos autos o ato de aposentadoria do Sr. Antônio Soares da Silva (Peça nº. 07).

Decorrido o prazo para cumprimento da diligência, o responsável não apresentou qualquer justificativa perante esta Corte, conforme certidão acostada à Peça nº. 10.

Tendo em vista os fatos narrados:

1. **APLICO**, com fundamento no art. 79, I e III e § 2º da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c art. 206, II e IV do RI TCE/PI, multa de 5.000 UFR's/PI ao Sr. Gustavo Conde Medeiros - Prefeito Municipal de União, em razão do não cumprimento de diligência determinada por este Tribunal de Contas;
2. **DETERMINO** ao Sr. Gustavo Conde Medeiros - Prefeito Municipal de União, no exercício financeiro de 2016 - e a Srª. Erna Pierote - Diretora Presidente do Fundo de Previdência do Município de União que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o efetivo cumprimento da diligência constante da Peça nº. 07 destes autos, sob pena de responsabilidade.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria da Segunda Câmara desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2016.

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**  
**Relator**

### **PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CAMARA**

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**23/11/2016 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 042/2016**

**CONS. ABELARDO VILANOVA QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**  
**TC/02787/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Antônio José de Oliveira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE JUAZEIRO DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 006597/2013.

Dados complementares: Processos Apensados: TC/007541/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013, TC/018558/2013 - Inspeção Extraordinária.



**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA – PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Peça 24, fls. 07).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ VALDO SOARES ROCHA – FUNDEB (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: SULEMA DE BRITO MOURA - FMS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: AÍDA FERREIRA RAMOS - FMAS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA – PREVIDÊNCIA (GESTOR)**

Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4.709 (Peça 24, fls. 08).

**RESPONSÁVEL: EDMILSON PEREIRA DOS REIS – CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Ronney Irlan Lima Soares - OAB/PI nº 7.649 (Peça 27, fls. 04).

**Processos Apensados:**

TC/007541/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013;

TC/018558/2013 - Inspeção Extraordinária para monitoramento dos pagamentos pela conta Caixa de Juazeiro do Piauí. Responsável: Antônio José de Oliveira (Prefeito).

**DENUNCIA**

**TC/011620/2016 DENUNCIA CONTRA P M DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2016).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

Objeto: Relata supostas irregularidades cometidas pelo município de Cajueiro da Praia/PI na realização de teste seletivo para contratação de pessoal temporário.

Dados complementares: Denunciante: Ouvidoria TCE/PI; Denunciado: Vânia Regina de Carvalho Ribeiro (Prefeita).

**CONSª. LILIAN MARTINS QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/015406/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Moacir Gonçalves de Carvalho (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE INHUMA

**RESPONSÁVEL: MOACIR GONÇALVES DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 26, fls. 13).

**RESPONSÁVEL: MARIA NILCIMAR CORREIA CAVALCANTE - FUNDEB (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 38, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: KÉRCIA LEAL NUNES - FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 39, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: ERIVAN GONÇALVES DE ALMONDES – FMAS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: ROSIMAR PACHECO DE MOURA GONÇALVES - UMS (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 40, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES – CÂMARA (PRESIDENTE)**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/015521/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Francisco Dogizete Pereira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES

Dados complementares: Processo Apensado: TC/016787/2014 - Denúncia.

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DOGIZETE PEREIRA – PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 27, fls. 11).

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDICÉIA FEITOSA MODESTO - FUNDEB (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 35, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDEIR FEITOSA DE CARVALHO – FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 36, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: ANA GARDÊNIA LOPES E MACEDO – FMAS (GESTOR) De: 01/01/14 à 02/02/14**

**RESPONSÁVEL: EDILENE LEONOR DE LIMA PEREIRA – FMAS (GESTOR) De: 03/02/14 à 31/12/14**

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDICÉIA FEITOSA MODESTO – FME (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: MARIA CLAUDEIR FEITOSA DE CARVALHO - HOSPITAL (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: MARIA LAVINA DE CARVALHO - UMS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: JOAQUIM HONÓRIO DA SILVA – CÂMARA (PRESIDENTE)**

**Processo Apensado:**

TC/016787/2014 - Denúncia referente à inadimplência junto a Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Denunciante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), representada pelo Sr. Antônio de Sousa Pereira (Assistente da Presidência), Denunciado: Município de Simões/PI, representado pelo Sr. Francisco Dogizete Pereira (Prefeito).



PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/02743/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Jesualdo Calvalcanti Barros (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CORRENTE

Referências Processuais: Protocolo nº 006553/2013.

Dados complementares: Processos Apensados: TC/006820/2015 - Balanço Geral -Exercício 2013, TC/019534/2013 - Denúncia.

**RESPONSÁVEL: JESUALDO CALVALCANTI BARROS - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 26, fls. 10).

**RESPONSÁVEL: TEREZINHA DE JESUS CAVALCANTE - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 27, fls. 06).

**RESPONSÁVEL: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ROCHA CAVANCANTI BARROS - FUNDEB (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 32, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: VICENTE NATAN MARTINS DE SOUSA – FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 34, fls. 04).

**RESPONSÁVEL: AMELIA ROSA CUNHA DA SILVA - FMAS (GESTOR) De: 01/01/13 à**

22/10/13

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 36, fls. 02).

**RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA LUSTOSA - FMAS (GESTOR) De: 23/10/13 à**

31/12/13

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 37, fls. 02).

**RESPONSÁVEL: NORBERTINA VELOSO DE CARVALHO - PREVIDÊNCIA (GESTOR)**

De: 01/01/13 à 27/06/13

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 39, fls. 02).

**RESPONSÁVEL: GETULIO DE ARAUJO ALVES – PREVIDÊNCIA (GESTOR) De: 28/06/13 à 31/12/13**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 41, fls. 05).

**RESPONSÁVEL: FLÁVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS - CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Peça 42, fls. 04).

**Processos Apensados:**

TC/006820/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013;

TC/019534/2013 - Denúncia noticiando supostas irregularidades no âmbito da realização do serviço de limpeza pública do município de Corrente/PI. Denunciantes: Salmeron Carvalho de Souza Filho (Vereador) e outros, Denunciados: Jesualdo Cavalcanti Barros (Prefeito), Narciso Amaral da Silva (Secretário de Infraestrutura, Transito e Meio Ambiente do Município de Corrente-PI) Terezinha de Jesus Cavalcante (Secretária Municipal de Orçamento do Município de Corrente-PI), Josias de Oliveira Nery Filho (Gerente de Tesouraria do Município de Corrente-PI), José Benedito Mascarenhas Rocha (Gerente de Limpeza do município de Corrente-PI), Advogada (de todos os denunciados): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (procurações à peça 13, fls. 07, 10, 13, 19, 24, respectivamente).

REPRESENTAÇÃO

**TC/015581/2016 REPRESENTAÇÃO CONTRA P M DE SOCORRO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2016).**

Interessado(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SOCORRO DO PIAUI

Objeto: MPC/PI peticiona bloqueio das contas bancárias da P M de Socorro do Piauí, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de 01 a 06 de 2016 (SAGRES Contábil, SAGRES Folha e Documentação Web).

Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Laerte Rodrigues de Moraes (Prefeito).

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/52958/2012 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2012)**

Interessado(s): Gil Marques de Medeiros (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Referências Processuais: Protocolo nº 053107/2012.

Dados complementares: Processos Apensados: TC/014948/2013 - Balanço Geral -Exercício 2012, TC-E-004621/2012 - Denúncia, TC/011171/2013 - Representação.

**RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS – PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (substabelecimento à Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: LUISA MARIA MARTINS RODRIGUES – FUNDEB (GESTOR)**



Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (substabelecimento à Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: HILDEGARDES GOMES DE MEDEIROS BORGES - FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (substabelecimento à Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: VERÔNICA DANDA VASCONCELOS SANTOS - FMAS (GESTOR)**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (substabelecimento à Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRADINHO NETO CIPRIANO – FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA PORTELA - OUTRO (GESTOR)**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (substabelecimento à Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: ALANCARDETE FERREIRA BEZERRA – OUTRO (GESTOR)**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (substabelecimento à Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: VERONICA DANDA VASCONCELOS SANTOS - FMDCA (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: VERONICA DANDA VASCONCELOS SANTOS - OUTRO (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: LUISA MARIA MARTINS RODRIGUES - SEC. DE EDUCAÇÃO (GESTOR)**

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (substabelecimento à Peça 77, fls. 03).

**RESPONSÁVEL: IATA ANDERSON RODRIGUES DE ALENCAR COELHO - CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, OAB/PI nº 5227 (sem procuração).

**Processos Apensados:**

TC/014948/2013 - Balanço Geral - Exercício 2012;

TC-E-004621/2012 - Denúncia contra possíveis irregularidades ocorridas em procedimento licitatório Pregão Presencial n 008-12, para a "contratação de estruturas de som, estruturas de palcos móveis (montagem)" com o fim de se realizar pequenos eventos, atribuídas a Gil Paraibano, Prefeito Municipal de Picos- PI, exercício 2012; Denunciante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI, representado por seu presidente Sr. Paulo Roberto Ferreira de Oliveira, Denunciado: Gil Marques de Medeiros (Prefeito); TC/011171/2013 - Representação informando irregularidades na gestão de recursos públicos durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2012. Desse modo, o órgão ministerial encaminha tais petições iniciais, a fim de que os fatos nelas narrados possam ser objetos de análise por parte deste Tribunal quando da apreciação da prestação de contas dos aludidos gestores referentes ao exercício financeiro de 2012; Representante: 1ª Promotoria de Justiça de Picos, Representado: Gil Marques de Medeiros (Prefeito).

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/015227/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Valkir Nunes de Oliveira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES

Dados complementares: Processo Apensado: TC/001488/2014 - Denúncia.

**RESPONSÁVEL: VALKIR NUNES DE OLIVEIRA – PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Raquel Leila Vieira Lima OAB-PI nº 234-A e outros (Peça 41, fls. 24).

**RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ RODRIGUES BUENO – FUNDEB (GESTOR)**

Advogado(s): Raquel Leila Vieira Lima OAB-PI nº 234-A e outros (Peça 41, fls. 25).

**RESPONSÁVEL: MARIA DA LUZ NUNES - FMS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: VANDEIRES RODRIGUES DOS SANTOS – FMAS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: AURENY ALVES CAVALCANTE - UMS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: VALMI FERREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Peça 53, fls. 07).

**Processo Apensado:**

TC/001488/2014 - Denúncia contra a P M de Francisco Ayres sobre possíveis irregularidades em processo licitatório. Denunciante: Francisco Nunes de Brito Filho, Denunciado: Valkir Nunes de Oliveira (Prefeito), advogado: Raquel Leila Vieira Lima - OAB/PI nº 234-A e outros (procuração à peça 11, fls. 06). OBS: processos julgado da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 016 de 20/05/2015, Decisão nº 229/15 (peça 42), Acórdão nº 825/15 (peça 43), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 114/15 (pág.17) de 24/06/2015.

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/02730/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Nilson Fonseca Miranda (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL

Referências Processuais: Protocolo nº 006540/2013.

Dados complementares: Processo Apensados: TC/05130/2013 - Inspeção Extraordinária, TC/006815/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013, TC/012461/2013 – Denúncia (TC/015613/2013 - Representação, processo apensado ao TC/012461/2013), TC/012462/2013 - Denúncia, TC/015371/2013 - Representação (TC/06218/2013 - Representação, processo apensado ao TC/015371/2013).

**RESPONSÁVEL: NILSON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Peça 23, fls. 27).

**RESPONSÁVEL: NILVON FONSECA MIRANDA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração).

**RESPONSÁVEL: MARIA NEUMA FONSECA DE MIRANDA – FUNDEB (GESTOR)**



Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração).

**RESPONSÁVEL: LUIZ HENRIQUE NEIVA RIBEIRO - FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração).

**RESPONSÁVEL: VALERIA PAES LANDIM RIBEIRO – FMAS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: HILDEMAR RIBEIRO DA ROCHA - UMS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: RILDO LEAL SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE)**

**Processos Apensados:**

TC/05130/2013 - Inspeção Extraordinária para monitoramento concomitante das movimentações financeiras da conta bancária do FUNDEB – exercício 2013. Responsável: Nilson Fonseca Miranda (Prefeito), advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (procuração à peça 06, fls.06);

TC/006815/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013;

TC/012461/2013 - Denúncia noticiando supostas irregularidades na aquisição de combustíveis e derivados. Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caracol (representado pelo presidente Sr. Marcelo Reis Dias), Denunciado: Nilson Fonseca Miranda (Prefeito), (TC/015613/2013 – Representação informando supostas irregularidades na gestão de recursos públicos destinados à educação. Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caracol (representado pelo presidente Sr. Marcelo Reis Dias), Representado: Nilson Fonseca Miranda (Prefeito), processo apensado ao TC/012461/2013);

TC/012462/2013 - Denúncia noticiando suposta nomeação irregular de servidor público para o cargo de Controlador Geral do Município de Caracol. Denunciante: Adriano Sousa e Silva, Denunciados: Nilson Fonseca Miranda (Prefeito) e Raimundo Ribeiro da Silva (Controlador Geral do Município de Caracol/PI);

TC/015371/2013 - Representação apontando supostas irregularidades na utilização de recursos advindos do Governo Federal para o programa de Educação de Jovens e Adultos – EJA. Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caracol (representado pelo presidente Sr. Marcelo Reis Dias), Representado: Nilson Fonseca Miranda (Prefeito), (TC/06218/2013 - Representação informando suposta inserção de dados falsos no cadastro do INEP, Representante: José Anchieta Ribeiro Dias (Vereador), Representados: Nilson Fonseca Miranda (Prefeito) e Maria Neuma Fonseca de Miranda (gestora do FUNDEB), processo apensado ao TC/015371/2013).

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/02808/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

Referências Processuais: Protocolo nº 006618/2013.

Dados complementares: Processos Apensados: TC/007141/2013 - Representação, TC/005977/2015 - Denúncia.

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO)**

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros. (Peça 30, fls. 25).

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR)** De: 01/01/13 à 30/06/13

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros. (Peça 30, fls. 25).

**RESPONSÁVEL: EDSON MENDES TRAJANO - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (GESTOR)** De: 01/07/13 à 31/12/13

Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros. (Peça 30, fls. 26).

**RESPONSÁVEL: IRISNEIDE LOPES DE SANTANA SILVA – FUNDEB (GESTOR)**

Advogado(s): Vicente Reis do Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outro. (Peça 42, fls. 10), Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115) e outros. (Peça 30, fls. 26).

**RESPONSÁVEL: BENEDITA ANDRADE LEAL DE ABREU – FMS (GESTOR)** De: 01/01/13 à 30/09/13

**RESPONSÁVEL: LINDOMAR COSTA SANTOS - FMS (GESTOR)** De: 01/10/13 à 31/12/13

**RESPONSÁVEL: MARIA GERALDINA VIEIRA DA SILVA – FMAS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: JONAS BATISTA DE ABREU - UMS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: MAYLSON DA SILVA SANTOS – CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Marcelo Campelo de Abreu (OAB/PI nº 9.811) e outros (Peça 43, fls. 02).

**Processos Apensados:**

TC/007141/2013 - Representação sobre a nomeação de servidor estranho ao quadro de efetivos para ocupar o cargo de Controlador do Município, bem como a entrega de documentação contábil sem a devida assinatura dos Gestores e, por fim, não entrega da prestação de contas referente ao mês de fevereiro de 2013 na Câmara Municipal, conforme Ofício nº. 47/2013 (peça 02). Representante: Maycon da Silva Santos (Vereador - Presidente da Câmara), Representado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito), Advogado: Fabiano Pereira da Silva - OAB/PI nº 6.115 e outros (procuração à peça 17, fls. 02). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 027 de 10/09/2014, Decisão nº 245/14 (peça 23), Acórdão 1.146/14 (peça 24), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 207/14 (pág.13) de 04/11/2014.

TC/005977/2015 - Denúncia referente a supostas irregularidades na gestão de recursos públicos contra o gestor da P.M. de Monsenhor Gil, exercício 2013. Denunciante: João José de Abreu Filho (Vereador), Denunciado: Francisco Pessoa da Silva (Prefeito).

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/02818/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Francisco Pessoa de Brito (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

Referências Processuais: Protocolo nº 006628/2013.

Dados complementares: Processos Apensados: TC/015890/2013 – Inspeção Extraordinária, TC/009347/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013, TC/03162/2013 - Representação.

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DE BRITO – PREFEITURA (PREFEITO)**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 20, fls.



29).

**RESPONSÁVEL: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA – FUNDEB (GESTOR)**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 20, fls. 31).

**RESPONSÁVEL: SILVANIA OLIVEIRA SANTOS DE BRITO – FMS (GESTOR)**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 20, fls. 30).

**RESPONSÁVEL: GISSILENE FERREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO - FMAS (GESTOR)**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 20, fls. 33).

**RESPONSÁVEL: BENEDITO SILVA FILHO - UMS (GESTOR)**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Peça 20, fls. 32).

**RESPONSÁVEL: JOSÉ CASTELO BRANCO R. SOARES – CÂMARA (PRESIDENTE)**

Advogado(s): Valdílio Sousa Falcao Filho OAB/PI nº 3789 (Peça 27, fls. 04).

**Processos Apensados:**

TC/015890/2013 - Inspeção Extraordinária para acompanhamento concomitante de procedimentos licitatórios no município de Nossa Senhora dos Remédios. Responsáveis: Francisco Pessoa de Brito (Prefeito), Francisco das Chagas Sousa (presidente da comissão de licitação), Gisleno Alves da Silva (secretário da comissão de licitação), Francisco de Assis Carvalho (membro da comissão de licitação), Advogado (de todos os responsáveis): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 (procurações à peça 13, fls. 11, 12, 13, 14). Obs: Processo Julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 044 de 24/11/2014, Decisão nº 1.167/14 (peça 27), Acórdão nº 1553/2014 (peça 29), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 018, de 28.01.2015 (págs. 06/07);

TC/009347/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013;

TC/03162/2013 - Representação requerendo informações acerca do Decreto de Emergência baixado no dia 03/01/2013 e a juntada de toda documentação dos gastos efetuados sob a égide do citado decreto. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Francisco Pessoa de Brito (Prefeito), Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.544 e outros (procuração à peça 09, fls. 05).

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/02826/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PAJEU DO PIAUI

Referências Processuais: Protocolo nº 006636/2013.

Dados complementares: Processos Apensados: TC/001937/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013, TC/008462/2014 - Denúncia.

**RESPONSÁVEL: JUSCELINO MESQUITA DOS REIS – PREFEITURA (PREFEITO)**

**RESPONSÁVEL: CREUSA CRONEMBERG DOS SANTOS – FUNDEB (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: EDILBERTO DE ALMEIDA CARVALHO – FMS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: ROBERT MARTINS DE MIRANDA CABEDO – FMAS (GESTOR)**

**RESPONSÁVEL: LUIZ DA ROCHA SOARES FILHO – CÂMARA (PRESIDENTE)**

**Processos Apensados:**

TC/001937/2015 - Balanço Geral - Exercício 2013;

TC/008462/2014 - Denúncia noticiando irregularidades na construção de uma quadra poliesportiva no município de Pajeú no exercício de 2013. Denunciante: Valter Gonçalves dos Santos (Vereador), Denunciado: Juscelino Mesquita dos Reis (Prefeito).

**REPRESENTAÇÃO**

**TC/016592/2015 REPRESENTAÇÃO CONTRA P M DE VARZEA BRANCA, EXERCÍCIO DE 2014.**

Interessado(s): Gildemar Martins dos Reis (Vereador).

Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA

Objeto: Notícia diversas irregularidades na contratação dos serviços de Transporte Escolar no âmbito da Prefeitura do referido município, sob a responsabilidade do Sr. Idevaldo Ribeiro da Silva, em especial no ano de 2014.

Dados complementares: Representante: Gildemar Martins dos Reis (Vereador); Representado: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito).

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (Substabelecimento à Peça 19, fls. 05, pelo representado).

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

**TC-O-022693/10 EDITAL Nº 001/10 REF. AO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE DA P.M LUIS CORREIA.**

Interessado(s): Francisco Araújo Galeno (Prefeito) e Adriane Maria Magalhães Prado (Prefeita).

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Fls. 148, pela Sra. Adriane Maria Magalhães Prado).

**TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)**

Secretaria da Segunda Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17/11/2016.

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO PLENARIA**



**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)  
24/11/2016 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 040/2016**

Circulação Interna

**CONS. ABELARDO VILANOVA**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/015556/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SETRE-SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (EXERCÍCIO DE 2014)**

1º RETORNO

Unidade Gestora: SETRE - SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

**RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA - SECRETARIA** De: 01/01/14 à  
**(SECRETÁRIO(A))** 03/04/14

Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 (Com procuração)

**Procuradora: Raïssa Rezende**

*Julgamento: Irregularidade*

*Detalhamento: Imputação de débito e aplicação de multa*

**RESPONSÁVEL: WARTON FRANCISCO NEIVA DE MOURA SANTOS** De: 04/04/14 à  
**- SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** 16/12/14

Advogado(s): Valdílio Sousa Falcão Filho - OAB/PI nº 3.789 e outros. (Com procuração)

**Procuradora: Raïssa Rezende**

*Julgamento: Irregularidade*

*Detalhamento: Imputação de débito e aplicação de multa*

**RESPONSÁVEL: JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO - SECRETARIA** De: 17/12/14 à  
**(SECRETÁRIO(A))** 31/12/14

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

**Procuradora: Raïssa Rezende**

*Julgamento: Regularidade com Ressalvas*

*Detalhamento: Aplicação de multa*

*- autuação de processos apartados dos presentes autos para apurar e declarar a inidoneidade das empresas José Sales Sobrinho (CNPJ 04.402.873/0001-81); CVC Editora e Produções Ltda. (CNPJ 08.930.606/0001-38) e Ecográfica e Editora Ltda. (CNPJ 14.182.223/0001-21), bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsável os mesmos sócios das empresas acima mencionadas, proibindo-as de contratar com o poder público;*

*- declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de até cinco anos da Sra. Larissa Mendes Martins Maia e Sr. Warton Francisco Neiva de Moura Santos;*

*- implementação das recomendações feitas pela DFAE; e*



- comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENUNCIA

**TC/016444/2014 DENÚNCIA CONTRA A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (EXERCÍCIO 2014)**

1º RETORNO

Interessado(s): Associação Nacional dos Procuradores de Estado e do Distrito Federal/ Associação Piauiense de Procuradores do Estado

Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS

Objeto: Supostas irregularidades em contrato firmado com a M & B Treinamentos e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda. ME.

**Procurador: Pinheiro Júnior**

*Detalhamento: 1) Pela procedência; 2) Aplicação da multa pertinente; e 3) Dá outras providências*

REPRESENTAÇÃO

**TC/015579/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2016 (REPRESENTANTE: MPC-PI)**

Interessado(s): Ministério Público

Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

**Procurador: Pinheiro Júnior**

*Julgamento: Outras Providências*

*Detalhamento: Pelo não atendimento.*

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

**TC/019201/2015 REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)**

1º RETORNO

Interessado(s): Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO

Objeto: Supostas irregularidades na licitação relativa ao edital nº 02/2015-CPL referente a reforma de prédio em Guadalupe/PI

Referências Processuais: Responsável: Flávio Rodrigues Nogueira Júnior - Secretário

Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

**Procurador: Leandro Maciel**

*Julgamento: Arquivamento*



## SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

### **TC/016594/2015 SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA SECRETARIA DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)**

1º RETORNO

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Unidade Gestora: SECRETARIA DE TURISMO

Objeto: Regularidade na condução de convênios firmados pela Secretaria de Turismo do Estado do Piauí-SETUR.

Referências Processuais: Responsáveis: Flávio Rodrigues Nogueira-Secretário; Jaqueline Coelho Mousinho-Gestora do Convênio nº 003/2015-SETUR; Jonathan Willian Sena Monção-Presidente do Inst. Cultural Arte e Esporte-ICAE; Cerqueira & Soares Ltda.; AR3 Comércio e Serviços Ltda. ME

Advogado(s): Renzo Bahury Ramos - OAB/PI nº 8435 (Com procuração) ; Bruno Ferreira Correia Lima OAB/PI nº 3.767 e outros (Com procuração)

**Procurador: Leandro Maciel**

*Julgamento: Procedência*

*Detalhamento: Determinar que a SETUR-PI, nos próximos convênios celebrados, faça constar do parecer técnico do plano de trabalho análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar-se que tais montantes estejam condizentes com os praticados no mercado da respectiva região, sob pena de responsabilização do gestor;*

*Recomendar à SETUR-PI que a seleção de entidades que irão celebrar convênios com o Poder Público seja feita mediante o estabelecimento de um modelo de pontuação que leve em conta o máximo de critérios objetivos definidos previamente, de modo a evitar a escolha com base em interesses políticos e/ou pessoais que não privilegiem o atendimento do interesse público;*

*Recomendar que o órgão reavalie e, se necessário, crie novos mecanismos de supervisão dos convênios, a fim de que as entidades convenientes prestem, a qualquer momento, todas as informações necessárias à fiscalização desses contratos;*

*Recomendar que, nos processos vindouros, cada documento acostado aos autos seja antecedido do respectivo termo de juntada, preenchido com a data em que ocorreu a inserção documental, bem como obediência rigorosa à sequência de atos processuais e numeração das folhas, com as devidas anotações processuais de eventuais obstáculos e incidentes que desfaçam essa ordem;*

*Recomendar a comunicação prévia a este Tribunal acerca da celebração de todos os convênios;*

*Aplicação de MULTAS aos responsáveis, Sr. Flávio Rodrigues Nogueira e Sra. Jaqueline Coelho Mousinho;*

*Imputação de débito ao Sr. Jonathan Willian Sena Monção, responsável pela conveniada, no valor de R\$ 739.901,00, a ser devolvido ao erário estadual;*



*Suspensão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do Instituto Cultural Arte e Esporte (ICAE) e de seus dirigentes, no intuito de impossibilitar que a Administração Pública realize qualquer tipo de contratação ou repasse a tal entidade, na qual a mesma seja beneficiária;*

*Apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas da Secretaria de Turismo, relativo ao exercício de 2015; e*

*Comunicação ao Ministério Público Estadual, para que adote as providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições.*

**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**TC/001328/2016 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE PEDIDO DE REEXAME**

Interessado(s): Danilo Valente de Sa

Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL

**RESPONSÁVEL: DANILO VALENTE DE SÁ - PREFEITURA  
(PREFEITO)**

**RESPONSÁVEL: BENJAMIM VALENTE FILHO - PREFEITURA  
(PREFEITO)**

Advogado(s): Jenifer Ramos Dourado OAB/PI 4144 (Sem Procuração nos Autos)

Procurador: Plínio Valente

*Julgamento: Conhecimento e Provimento*

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005248/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR (EXERCÍCIO DE 2015)**

1º RETORNO

Unidade Gestora: SDR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA - SECRETARIA  
(SECRETÁRIO(A))** De: 06/03/15 à 31/12/15

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

Procurador: Leandro Maciel

*Julgamento: Irregularidade*

*Detalhamento: Aplicação de multa*

**RESPONSÁVEL: CHRISTIANNE DE SOUSA LEANDRO MELO -  
SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/15 à 05/03/15

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração)

Procurador: Leandro Maciel

*Julgamento: Irregularidade*



*Detalhamento: Aplicação de multa*

**TOTAL DE PROCESSOS - 07 (sete)**

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24/11/2016



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de Novembro de 2016.

Ana Teresa Ribeiro da Silveira  
Secretária das Sessões